



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000406785

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2036199-16.2025.8.26.0000

Relator(a): **ROBERTO MAIA**

Órgão Julgador: **20ª Câmara de Direito Privado**

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 33559

Trata-se de agravo de instrumento interposto por *Josefa Bezerra do Nascimento* contra a r. decisão a fls. 105/108 da origem que, em ação revisional de contrato bancário ajuizada em face de *Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos*, negou o benefício da justiça gratuita.

Irresignada, busca a agravante a reforma da decisão.

Este relator a fls. 18/20 deferiu o efeito suspensivo ao recurso e determinou a juntada de documentos necessários à apreciação da alegada hipossuficiência. A fls. 24 a recorrente requereu dilação de prazo, que foi atendida por este julgador no despacho a fls. 26.

A fls. 29, a douta patrona da agravante requereu “*baixa da distribuição da presente ação, tendo em vista a impossibilidade de contatar a autora*”.

É o relatório. Decido.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Podendo a recorrente, a qualquer tempo, desistir do recurso até mesmo sem anuência do recorrido (art. 998 e 200, ambos do CPC), recebo a petição retro como desistência do agravo, ficando ela homologada. Assim, **prejudicado o seu conhecimento**.

A baixa da distribuição da ação deverá ser requerida na origem.

Considero tal ato incompatível com a vontade de recorrer (art. 1.000 do CPC). Assim, tão logo publicada esta decisão, certifique a zelosa escrevania o trânsito em julgado.

São Paulo, 28 de abril de 2025.

ROBERTO MAIA
Relator
(assinado eletronicamente)